

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses com início no dia 03/11/2026 a pedido da servidora **ROSENILDA DE JESUS SOUZA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 3º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 130 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

**“CONCEDE ESTABILIDADE
ECONÔMICA A SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 002/2008.

Considerando o quanto deliberado no processo administrativo, protocolo nº 8590/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Estabilidade Econômica a servidora **JUZELIA NOGUEIRA SANTOS** no Cargo Gerente de Creches CC-7, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, porém esta concessão dar-se-á automaticamente e imediatamente após a exoneração do cargo/ função gratificada.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



RESOLUÇÃO



CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
LAJE-BA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 024 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o município de Laje-BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS** do município de Laje-BA em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2026, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social e pela Lei Municipal nº435 de 29 de novembro de 2017 e;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social em deliberar sobre a execução da política de assistência social e a aplicação dos recursos financeiros no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, e da Portaria MDS nº 1.172/2026, que regulamentam os parâmetros, critérios e procedimentos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte financeiro para o atendimento socioassistencial imediato às famílias e indivíduos afetados em situação de calamidade para a garantia de condições de acolhida, alojamento, suprimentos e provisões de sobrevivência;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite e Requerimento eletrônico disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social no sistema Sou SUAS, formalizado pelo órgão gestor da assistência social do município,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, por unanimidade, o **Termo de Aceite para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências**, com vistas à captação de recursos extraordinários do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) destinados ao município de Laje-BA.



Art. 2º – Os recursos financeiros recebidos em decorrência deste cofinanciamento serão aplicados exclusivamente nas ações de resposta, acolhimento, proteção e mitigação dos impactos sofridos pela população alvo, em estrita observância às normas legais do SUAS e ao plano de aplicação apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão gestor, submeter a este Colegiado a devida prestação de contas e os relatórios de execução física e financeira do serviço, conforme prazos regulamentares estipulados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de formalização do respectivo Termo de Aceite.


Maria Conceição de Jesus Santos
Presidente do CMAS

